



PARECER Nº 18/2026 - CICT

OS Nº 283

PROTOCOLO Nº 7044/2025 – PROCESSO Nº 2149/2025

Data: 02/07/2026

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1104/2025**, que
“Institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Dep. Estadual VALMIR MORETTO

Relator: Deputado Estadual

Dilmar José Basso

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/07/2025 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 04/03/2026 (fl. 25 - v). Cumprida a pauta em 18/03/2026 (fl. 25 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar em 19/03/2026. Posteriormente, foi apresentado a esta Comissão o Substitutivo Integral nº 01, em 05/05/2026, o qual substitui integralmente o texto original do Projeto de Lei nº 1104/2025, sendo recebida por esta Comissão em 05/05/2026.

O **Substitutivo Integral nº 01** institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso, definindo seu perímetro, pontos de visitação, municípios integrados, atrativos culturais, naturais e históricos, além de prever diretrizes para promoção, divulgação, infraestrutura e integração turística. A proposta visa organizar e fortalecer o turismo regional, valorizar identidades locais e promover desenvolvimento econômico articulado com sustentabilidade.



A justificativa aponta que a Região Oeste de Mato Grosso possui expressiva relevância turística, cultural e ambiental, com grande potencial para atrair visitantes e fomentar atividades econômicas diversas, especialmente por meio do turismo de experiência, ecoturismo, cultura regional, gastronomia, pesca esportiva, festividades locais e belezas naturais. O proponente destaca que a instituição formal do Circuito Turístico contribui para organizar ações governamentais, facilitar investimentos públicos e privados, integrar municípios e ampliar as oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre matérias relativas ao turismo, desenvolvimento econômico e dinamização comercial, conforme o *Art. 369, inciso VII*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que estabelece a competência temática para a análise de mérito. A proposição foi regularmente submetida a esta Comissão após apresentação do Substitutivo Integral nº 01.

Em consulta realizada ao portal legislativo da ALMT¹ e ao repositório de leis estaduais², não foi identificada legislação estadual prévia que institua o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso. Existem programas e diretrizes gerais de turismo, mas nenhum instrumento legal específico para organizar esse circuito. Assim, o **Substitutivo Integral nº 01** inova o ordenamento jurídico estadual e não conflita com normas existentes. Também não há, conforme consulta da Secretaria de Serviços Legislativos, proposições análogas em tramitação que tratem da mesma delimitação territorial turística.

¹ <https://www.al.mt.gov.br/leis>

² <https://leisestaduais.com.br/mt>



No tocante aos fundamentos fáticos, dados do setor indicam forte crescimento do turismo regional em Mato Grosso. Reportagem do G1 Mato Grosso, publicada em 05/09/2024, destaca que o ecoturismo e o turismo de experiência cresceram mais de 27% no Estado, com aumento expressivo na busca por destinos naturais e culturais³.

Além disso, matéria do portal MidiaNews, de 13/02/2024, informa que o setor de turismo movimentou mais de R\$ 1,2 bilhão na economia estadual, impulsionando serviços, comércio e geração de empregos, especialmente em municípios com vocação turística⁴. Esse crescimento reforça a pertinência do PL ao organizar um circuito e fortalecer destinos regionais.

O Substitutivo Integral nº 01 também está alinhado aos princípios constitucionais. O Art. 23, IX, da Constituição Federal reconhece competência comum dos entes para promover programas de desenvolvimento turístico. O Art. 24, VII assegura competência concorrente para legislar sobre desenvolvimento regional, turismo e proteção ambiental. Ademais, o Art. 225 assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incentivando políticas públicas que integrem turismo sustentável e preservação ambiental, elementos presentes no circuito regional.

No plano estadual, a Lei nº 7.692/2002, que institui a Política Estadual de Turismo, prevê organização de circuitos regionais, incentivo a atrativos naturais e culturais e integração dos municípios, o que fundamenta juridicamente a criação do circuito proposto.

Sobre as Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU⁵, o Projeto de Lei se relaciona diretamente a vários objetivos estratégicos:

³ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/09/05/turismo-cresce-mato-grosso-2024.ghtml>

⁴ <https://www.midianews.com.br/economia/turismo-mt-impulsiona-setor/480921>

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: fortalece o turismo como gerador de emprego e renda.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: estimula melhorias estruturais em regiões turísticas.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: organiza circuitos turísticos com foco em sustentabilidade.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: favorece turismo responsável e economia circular.

ODS 15 – Vida Terrestre: reforça conservação de áreas naturais e atrativos ecológicos.

ODS 17 – Parcerias: exige articulação entre municípios, Estado e entidades privadas.

No tocante à relevância socioambiental, circuitos turísticos organizados promovem desenvolvimento territorial, valorização cultural e inclusão produtiva. Segundo matéria do Globo Rural sobre turismo e conservação ambiental, regiões que estruturam circuitos sustentáveis aumentam em até 40% o fluxo turístico e ampliam a proteção de paisagens naturais⁶.

Assim, o Substitutivo Integral nº 01 traz medidas coerentes com práticas consolidadas de desenvolvimento sustentável em áreas de potencial turístico.

⁶ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2024/03/17/turismo-sustentavel-brasil.ghtml>



Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1104/2025, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Substitutivo Integral nº 01 que institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso apresenta elevada relevância turística, econômica e socioambiental para o Estado. A organização do circuito fortalece a promoção regional, estimula geração de renda, amplia oportunidades para o trade turístico e contribui para preservação de patrimônios naturais e culturais. Trata-se de iniciativa alinhada ao desenvolvimento sustentável, ao ordenamento territorial e à valorização da identidade regional.

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1104/2025, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1104/2025 - Parecer nº 18/2026

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Chico Guarnieri

Relator: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o **VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1104/2025, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI (Presidente)	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES (Vice-Presidente)	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>Julio Campos</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	<u>Dilmar Dal Bosco</u>
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	